



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia

Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 125/2024

EDITAL N.º 077/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2024

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e leites especiais para diversas Secretarias Municipais, com entregas parceladas, durante o exercício de 2025, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: Julgamento da Impugnação ao edital por parte da empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI

A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), a empresa **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI** protocolou tempestivamente, via plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br, **IMPUGNAÇÃO** contra o edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 065/2024.

Da Tempestividade

Conforme instrumento editalício, a Prefeitura Municipal designou a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com abertura da sessão pública designada para o dia 06 de dezembro de 2024, às 9h.

Acerca dos requisitos temporais e legais para impugnação do instrumento convocatório o edital estabeleceu as regras no item 11, vejamos a redação desse dispositivo:

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000

Fone: (19) 3924 9300



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Nesse sentido, constatamos a **tempestividade** da petição, haja vista que protocolado dentro do prazo fixado no item 11 do edital.

Dirimidas as questões quanto à tempestividade do referido, passamos a análise do mérito.

Análise da Impugnação.

A Impugnação de Instrumento Convocatório é faculdade conferida pela lei para que particular (cidadão/licitante), possa, se o caso, questionar à Administração Pública sobre eventual ocorrência de vícios no Edital.

Sobre a temática, esclarece o renomado jurista Marçal Justen Filho:

"O risco de imputação ao particular da coparticipação em ato de improbidade administrativa abre a oportunidade, senão a necessidade, de apontar à Administração todos os defeitos potencialmente existentes no curso da licitação. Mais precisamente, existe o risco de ser invocado contra o particular a circunstância de a irregularidade não o ter afetado, o que seria uma evidência de atuação coordenada para prejudicar a terceiros. Por isso, a ausência de dano não elimina o interesse de o sujeito apontar à Administração a ocorrência do defeito. Desse modo, o licitante elimina o risco de imputação de haver concorrido para a consumação de ato defeituoso."

Insurge a impugnante sobre a necessidade de suprimir do Edital, mais precisamente dos itens 1 e 2 do ANEXO III (Pó de Café), a exigência da **CERTIFICAÇÃO DA ABIC**. Sustenta que a exigência impõe restrição na participação de licitantes, que não optaram em certificar seus produtos, visto que a ABIC é uma instituição privada.

Finaliza com o pedido de retificação do Edital para inserção de certificado ABIC e/ou Laudos de Laboratórios credenciados pela ANVISA.

Pois bem, temos a manifestar.

As decisões administrativas, são motivadas por princípios norteadores, que devem, em todo momento buscar a garantia constitucional e a aplicabilidade destes princípios no mundo jurídico, tutelando o interesse público.

O Edital é pautado nas normas constantes da Lei n.º 14.133/21, almejando sempre a maior participação, ampla competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a administração, atendidos os critérios destacados no presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

No caso em comento o edital de licitações buscou, com a formatação atual, zelar pelo atendimento ao interesse público, restando, portanto, de caráter discricionário da municipalidade a exigência mínima de garantia de qualidade do produto "café em pó", que será fornecido. A discricionariedade do poder público é a margem de liberdade do administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal.

Nessa esteira, importante a escrita da brilhante Maria Sylvia Zanella Di Pietro, vejamos:

A discricionariedade administrativa, na visão de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é a: "faculdade que a lei confere à Administração para apreciar o caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência, e escolher uma dentre duas ou mais soluções, todas válidas perante o Direito".

Observamos que a mesma empresa, no exercício anterior, apresentou impugnação sobre o mesmo objeto e assunto, a qual já havia sido julgada improcedente (PE 095/2023) com base nas jurisprudências mais recentes da época. O julgamento pode ser acessado pelo link <https://www.aguasdelindoiia.sp.gov.br/licitacao/detalhe/1442/p-styletext-alignjustifystrongpregao-eletronico-n-0952023-modo-de-disputa-abertanbspnbsobjeto-aquisicao-de-generos-alimenticios-e-leites-especiais-para-as-secretarias-de-saude-administracao-obras-assistencia-social-e-educacao-com-entregas-parceladas-durante-o-exercicio-de/>. No entanto, em pesquisa as mais recentes jurisprudências sobre o assunto temos o TC-007582/989/24-0 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que segue uma corrente inversa ao julgamento anterior, vejamos:

"EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE CAFÉ. EXIGÊNCIA DE SELO DE PUREZA ABIC. RECONHECIMENTO JURIDICO DO PEDIDO PELO ENTE PROMOTOR DO CERTAME. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

A imposição de "selo de pureza ABIC" obsta o oferecimento de produtos dotados de outros certificados de qualidade, limitando a competição sem amparo legal, em afronta ao artigo 9º, I, "a" da Lei nº 14.133/21".

José Roberto Arrais Seródio formula representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, promovido por PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL com vistas ao "registro de preços para o fornecimento de café puro, torrado e moído, tradicional, pacote de 500 gramas", com sessão de abertura inicialmente agendada para 06 de março de 2024.

Após manifestar interesse em participar do certame por meio de oferta de um dos produtos de sua linha de vendas, volta-se o autor, unicamente, contra a exigência de que a embalagem do



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

café apresente o selo de pureza da ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café.

Ressalta que citada associação detém natureza jurídica privada e, nessa condição, defende os interesses de seus associados, aos quais permite o uso de referida chancela, sem correlato credenciamento a nenhum órgão público oficial, o que tornaria a exigência desprovida de amparo legal.

Arrazoa que somente laudo emitido por laboratório oficial ou credenciado pelo MAPA atestaria a qualidade do produto, "com fidelidade oficial e imparcial", cuidado já externado no edital nos itens afetos à documentação técnica.

Acresce que o Selo de Pureza sequer poderia ser inserido na embalagem, dada a ausência de previsão na Resolução Anvisa RDC nº 259, de 20/09/20.

Requeru liminar suspensão do procedimento para readequação do ato convocatório.

Avaliação preliminar, ao reconhecer presunção de afronta à jurisprudência deste Tribunal, assentou medida impondo a suspensão do pregão, publicada e referendada por este Egrégio Plenário em 06 de março de 2024 (eventos 20, 31 e 37).

Notificada, Prefeitura de São Caetano do Sul informa que, coincidentemente, um dia antes sua Secretaria de Gestão e Governo Digital julgara procedente impugnação administrativa, excluindo do rol de exigências do certame a disposição impugnada, o que não a impediu, contudo, de suspender o trâmite licitatório em cumprimento à determinação emanada, consoante documentos que apresenta (evento 42).

Ministério Público de Contas manifesta-se pela procedência da representação (evento 50).

Este o relatório.

VOTO

Acolho na íntegra o parecer do Ministério Público de Contas.

Reconhecimento da necessidade de exclusão da exigência impugnada, veiculado pela Prefeitura de São Caetano do Sul em resposta a impugnação administrativa ainda não publicada, torna a matéria incontroversa.

*Consoante enfatiza o duto órgão ministerial, **"De fato, a imposição de "selo de pureza ABIC" obsta o oferecimento de produtos dotados de outros certificados de qualidade, limitando a competição sem amparo legal, em afronta ao art. 9º, I, "a" da Lei nº 14.133/211"**.*

Ante o exposto, encurto razões e, na companhia de Ministério Público de Contas, voto pela procedência da representação.

Fica determinado à Prefeitura de São Caetano do Sul que promova a alteração editalícia anunciada, com consequente publicação do novo texto e devolução de prazos."

Com isso.

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000

Fone: (19) 3924 9300



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, acompanhamos as jurisprudências mais recentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e entendemos que a Impugnação apresentada pela empresa **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**, neste momento deverá ser conhecida, por ser **tempestiva**, e quanto ao mérito, **PROVIDA**, devendo a partir deste momento ser suspenso o certame para adequação do edital.

Águas de Lindóia, 03 de dezembro de 2.024

Gabriela Ribeiro Goes Teixeira
Pregoeira

Rodrigo Felipe Quirino
Equipe de Apoio

Wellington Braz Dalonso
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

PROCESSO N.º 125/2024
EDITAL N.º 077/2024
PREGÃO ELETRONICO N.º 065/2024
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e leites especiais para diversas Secretarias Municipais, com entregas parceladas, durante o exercício de 2025, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: Julgamento da Impugnação ao edital por parte da empresa **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**

Pregoeira e Equipe de Apoio,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer expedido pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, declarando **PROVIDA** a impugnação interposta pela **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**, nos termos acima mencionados, devendo o edital ser alterado e republicado em momento oportuno.

Águas de Lindóia, 03 de dezembro de 2.024

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

PROCESSO N.º 125/2024
EDITAL N.º 077/2024
PREGÃO ELETRONICO N.º 065/2024
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e leites especiais para diversas Secretarias Municipais, com entregas parceladas, durante o exercício de 2025, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: Julgamento da Impugnação ao edital por parte da empresa **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, julgou **PROVIDA** a impugnação apresentada pela empresa **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**, sendo neste momento o certame **SUSPENSO**. Em momento oportuno o edital será republicado com as devidas retificações, conforme previsto legislação na vigente.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, **A IMPUGNAÇÃO** e a **RESPOSTA** na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia www.aguasdellindóia.sp.gov.br, no link de licitações e <https://bnc.org.br>.

Águas de Lindóia, 03 de dezembro de 2024

Atenciosamente,

GABRIELA RIBEIRO GOES TEIXEIRA
Pregoeira